



POLIAFETIVIDADE: UMA NOVA FORMA DE CONJUGALIDADE NO CURRÍCULO ESCOLAR

Diana Maria da Silva Sousa:

Psicóloga, Pós-graduada em Psicologia Organizacional e do Trabalho pela IBGM/Cursando Pós-graduação em Clínica Psicossocial pela FAINTVISA; Técnica Social do Centro de Referência de assistência Social – CRAS – Bom Jardim- PE/ Coordenadora Municipal do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI – Bom Jardim/PE

dianasousapsi25@gmail.com

Este ensaio teve como objetivo analisar a poliafetividade como um arranjo familiar cujo núcleo não é monogâmico. Para isso, utilizou-se uma pesquisa bibliográfica, a partir de uma análise do que já foi produzido sobre este tema em livros e artigos. Com isso, foi verificado que a união poliafetiva no Brasil é pouco mencionada, por quebrar regras impostas pela sociedade. Contudo é preciso salientar que o conceito de família diverge de acordo com o país e a cultura, mas apesar dessas diferenças, na maioria dos casos, a família ainda é vista como conceito de relações sexuais heteronormativas e de procriação.

Apesar de serem parecidos, os termos poliafetivo e polígâmico têm conotação totalmente diferente; no primeiro há relação entre todos os envolvidos e com consentimento geral, no segundo um homem pode casado com duas ou mais mulheres, onde somente o homem tem este direito de ampliação de companheiros. A finalidade da relação poliafetiva não se limita apenas ao prazer ou no prazer de ter vários parceiros, como em um relacionamento aberto, mas sim, de se apresentar como uma nova forma de conjugalidade.

A união poliafetiva passa por diversos conflitos, entre eles os socioculturais, que são aqueles vivenciados devido às bases da sociedade serem criadas sob um moralismo frágil. Pregam-se comportamentos moralmente aceitos, que na realidade não são praticados por quem propriamente os impõe. E assim a união poliafetiva é alardeada como algo imoral ou indigno, porque é mais confortável vender uma imagem politicamente correta, mas ao mesmo tempo esconder relacionamentos extraconjugais. Contudo, a monogamia não surgiu com esses ideários, e sim para sobrepor a figura masculina sobre a feminina, para difundir a submissão. E assim a mulher vem cumprindo o seu papel de submissa, e nada poderia fazer para combater isso, se submetendo religiosamente e sem nenhum alarde ao poder do marido, que controla e gere a família.

Os conflitos religiosos, onde a Igreja católica influenciou nas formas de comportamento, moral, ético e, claro, na formação das famílias no Ocidente. Cultuar Deus em



primeiro lugar e a família em segundo. Grupo sacro, respeitado, impunha monogamia, fidelidade e respeito. A mulher, comparada à Maria como mãe formosa e compreensiva, o pai, chefe e patriarca, ao qual cabia a organização e administração da casa, e os filhos, que representavam o fruto daquela união (MALVEIRA, 2013). Segundo a mesma, a igreja católica, sem dúvida, desenhou o modelo de família clássica, estereotipada, onde homem e mulher unem-se em prol da procriação, da manutenção da espécie, mediante a benção do senhor através do matrimônio. Desta forma, este último era sinônimo de família.

E os conflitos psicológicos onde Segundo Perel (*apud* FIDGEN, 2013) você pode viver em uma instituição monógama e você pode negociar a monotonia, ou você pode viver uma escolha não monógama e negociar o ciúme, e sendo assim, são as escolhas do sujeito, conscientes ou não que defina qual conflito ira vivenciar. Levando-nos a perceber que aqueles que decidem aderir a uma relação poliafetiva poderão passar por conflitos psicológicos, entre eles o ciúme, como citado anteriormente, além de insegurança, medo do abandono (desamparo), entre outros. O relacionamento monógamo pode te dar um sentimento de certeza, um lugar onde você pode se sentir seguro e em casa (O'CONNOR *apud* FIDGEN, 2013).

Apesar de termos conhecimento da existência desta nova configuração familiar, esta temática continua sendo ignorada no contexto escolar, pois, no cotidiano e planejamento educacional apenas a família tradicional, heteronormativa é abordada. E nesse contexto, crianças que não fazem parte deste padrão, acabam por sentir-se excluídas, anormais, não compreendendo o porquê de não pertencer ao padrão estipulado. Ainda é mais complexo tratar desta temática com os profissionais, pois são trazidos os conflitos citados anteriormente (Religioso, social e psicológico), onde falar sobre é compreendido como incentivar a ser, portanto, viver em uma constituição familiar contemporânea é ir contra aos padrões sociais. Encontrar materiais com esta temática é escasso, deixando-nos uma lacuna que deve ser preenchida através da pesquisa e da prática, atualizando o currículo escolar e os profissionais envolvidos no processo educacional.

Considerações finais

A sociedade é mutante em sua essência, e assim as relações familiares não são relações estanques, é necessário um olhar mais aberto. Falar sobre poliamor, ou seja, poliafetividade em nossa sociedade culturalmente monogâmica soa como agressão aos princípios morais e



preceitos religiosos. Cabe ao indivíduo ter o autoconhecimento para saber que tipo de relação deseja com seu par. Independente de que modalidade almeje, existe a possibilidade de escolha e esta, talvez seja o fator mais positivo e significativo para o casal. Em termos judiciais a união poliafetiva esbarra ainda em leis que não asseguram direitos para os companheiros.

Referências

CARNEIRO, R. G. S; MAGALHÃES, V. P. R. O direito de liberdade e a possibilidade de reconhecimento da união poliafetiva. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XVI, n. 109, fev 2013. Disponível em: http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=12810. Acesso em 03 de abr de 2014.

DURAN, A. OLIVEIRA, F. MARTINS, E. **Levantamento e proposta de conceituação sobre a união poliafetiva**. Revista Pitágoras. V.4. n. 4. Nova Andradina/MS, dez/mar 2013.

FREUD, S.: Moral sexual 'civilizada' e doença nervosa moderna. In:_____. **“Gradiva” de Jensen e outros trabalhos**. Vol.9. 1. Ed. Rio de Janeiro: Imago Editora LTDA, 1969. pp. 187.

MALVEIRA, J. **Direitos Humanos e as famílias contemporâneas**. Revista da FESP: periódico de diálogos científicos. 2013, vol. 1, n. 13, p. 01-196. Disponível em: <http://www.revistadafesp.com.br>. Acesso em 03 de abr de 2014. ISSN: 1982-0895.

MEIRELES, J. **Poliamor**. Texto disponível em: <http://www.psicologiaemanalise.com.br/2011/11/poliamor.html>. Acesso em 29 de mar 2014.

MOTTA, F. Entre seis pernas ou mais – você sabe o que são relacionamentos poliafetivos. 10 OUTUBRO 2013. Disponível em: www.afrente.com.br/entre-seis-pernas-ou-mais-voce-sabe-o-que-sao-relacionamentos. Acesso em 03 de abr de 2014.

SZNIFER, M. S. **Não é lícita a contratação de um “harém”**. Revista do curso de Direito da UNIFACS, 2012, n. 148. Disponível em: <http://www.revistas.unifacs.br/index.php/redu/article/view/2304>. Acesso em: 03 de abr de 2014. ISSN 1808-4435.



II CINTEDI
II CONGRESSO INTERNACIONAL DE
EDUCAÇÃO INCLUSIVA
II Jornada Chilena Brasileira de Educação Inclusiva

16 a 18
NOVEMBRO
2016
LOCAL DO EVENTO
CENTRO DE CONVENÇÕES
RAYMUNDO ASFORA
GARDEN HOTEL
CAMPINA GRANDE-PB

PIOLI. R.R. **O poliamorismo e a possibilidade de união poliafetiva.** 11 OUTUBRO 2012.

Disponível em: <http://rafaeltintaoleo.blogspot.com.br/2013/02/o-poliamorismo-e-possibilidade-de-uniao.html>. Acesso em: 29 de mar de 2014.

